



JUSTIFICATIVA

Assunto: Ausência de Ata de Aprovação da LDO pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR)

Considerando a solicitação referente à apresentação de ata de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, esclarece-se que não cabe a este Conselho a apreciação ou aprovação de matérias de natureza orçamentária, razão pela qual inexistente a referida ata.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Municipal nº 4.087, de 22 de agosto de 2019, conforme dispõe seu Regimento Interno, constitui órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, consultivo e propositivo, com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas voltados às políticas públicas de promoção da igualdade racial. Observa-se, portanto, que suas atribuições possuem natureza meramente consultiva e propositiva, não deliberativa em matéria orçamentária.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 3.957, de 18 de junho de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, estabelece como finalidade organizar, articular e promover ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial, bem como atuar em conjunto com as Secretarias Municipais. Tais competências, contudo, não incluem a aprovação de instrumentos de planejamento orçamentário, como o PPA, LDO ou LOA.

O Decreto Executivo nº 4.519, de 06 de julho de 2020, que regulamenta o COMUPIR, reforça essa delimitação, ao elencar em seu art. 8º atribuições voltadas à análise de matérias internas ao Conselho, criação de comissões, deliberação sobre temas específicos de sua área de atuação e encaminhamento de soluções relacionadas às políticas públicas da igualdade racial. Nenhum dispositivo legal atribui ao Conselho competência para aprovação orçamentária.

Ademais, destaca-se que a execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito municipal não se dá mediante recursos livres do orçamento, mas sim por meio da captação e utilização de recursos vinculados, provenientes de programas estaduais e federais, emendas parlamentares e



demais instrumentos de fomento.

A LDO 2026 contempla apenas a abertura de atividades orçamentárias destinadas ao funcionamento administrativo básico da COMPIR e do COMUPIR, garantindo sua operação institucional, sem prever aprovação ou deliberação pelo Conselho sobre a estrutura orçamentária municipal.

Diante do exposto, e considerando que não há previsão legal que atribua ao COMUPIR competência para apreciar, aprovar ou deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, justifica-se a inexistência de ata de aprovação, por ser ato alheio às suas atribuições legais e regimentais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DE OLIVEIRA BENITES
Data: 26/11/2025 13:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL BENITES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Município de Caçapava do Sul/RS

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA VIVIAN BAIROS
Data: 26/11/2025 12:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA BAIROS
Controle Interno
Gabinete do Prefeito